

PARECER CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-PMLA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES) PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA, ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO CONTENDO OS MÓDULOS (CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCAIS E ALMOXARIFADO), NO INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS:

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante

também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Os procedimentos administrativos tem por funcionalidade o atendimento do interesse público devendo estar revestido dos princípios norteadores da administração pública tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência .

A adoção da modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação em questão está justificado no Artigo 74, incisos III, Alínea c da Lei Federal Nº 14.133/2021 .

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Logo, em observância ao Art. 74 inciso III, para a contratação de serviços técnicos e especializados por profissional de notória especialização faz-se necessária a comprovação da notória especialização por parte da contratada e, neste em questão constam nos autos, **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, desta forma fica comprovada a notória especialização da contratada e o fiel atendimento aos requisitos legais previstos na Lei Federal 14.133/2021 para os casos de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CONCLUSÃO:

A Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro Ajuru, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará e onde mais este for apresentado, que analisou integralmente **O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2024-PMLA**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES) PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA, ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO CONTENDO OS MODULOS (CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMONIO, HOSPEDAGEM DE DADOS, GESTOR DE NOTAS FISCAIS E ALMOXARIFADO), NO INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, tendo como contratada a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.288.268-0001-04.**

Logo, após análise detalhada dos atos procedimentais constatou-se que nenhuma irregularidade foi levantada, declaramos ainda que todos os ritos do processo de **INEXIGIBILIDADE** em questão seguiram a tramitação administrativa, estando o mesmo em plena conformidade, em suas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

segundo, portanto, a legislação vigente e, diante do exposto damos parecer favorável a presente contratação estando o mesmo apto a gerar despesas a este Município.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 10 de Janeiro de 2024.

MARIA REGINA FERREIRA FARIAS
COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO
Portaria nº 0119/2022-GP-PMLA